CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 002/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Av. JK nº 136-A, Centro, Pimenta/MG, CEP 35.585-000, inscrito no CNPJ sob o número 02.096.138/0001-61, neste ato representado pelo Presidente, **Júlio César Anselmo Rezende.**

CONTRATADA: LOCAPRINTER TECNOLOGIA LTDA – ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº19.499.249/0001-11, com sede administrativa na Avenida Governador Valadares, nº 42, bairro Centro, na cidade de Arcos/MG, CEP 35.588-000, neste ato representada por ÂNGELO PAULO DE SOUSA, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 106.874.966-08 e RG nº MG-15.914.539 SSP/MG

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal n. 1.672/2016.

III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

IV. *As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme* ***Pregão Presencial nº 002/2021,*** *vinculando-se ao referido Edital.*

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

I. Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Copias e Impressões, através de Fornecimento de Equipamento de Tecnologia Digital, em atendimento a demanda da Câmara Municipal de Pimenta/MG.

II. Da Especificação detalhada do objeto:

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Locação de Duas Máquinas Copiadoras/Impressoras/Scanner com as Configurações Mínimas: 30 Impressões/Cópias por Minuto; Alimentador Automático Originais; Frente e Verso Automático; Copias em Tamanho A4, Oficio e A3; Copiadora e Impressora Digital; Servidor de Documentos; incluso o Fornecimento de Peças e Atendimento Técnico em 24 horas, Sem Cobrança de Despesas de Viagem. Todos os Materiais de Consumo, Peças e Manutenção Deverão Correr por Conta da Empresa, Exceto o Papel. Não há Franquia.	Cópia	237.393	R$ 0,04	R$9.495,72

Digitalizado com CamScanner

2	Locação de Duas Máquinas Impressoras Digital com as Configurações Mínimas: 30 Impressões por Minuto; Alimentador Automático Originais; Frente e Verso Automático; Formato do Papel Até Ofício. Incluso o Fornecimento de Peças e Atendimento Técnico em 24 horas, Sem Cobrança de Despesas de Viagem. Todos os Materiais de Consumo, Peças e Manutenção Deverão Correr por Conta da Empresa, Exceto o Papel. Não há Franquia.	Cópia	102.151	R$ 0,04	R$4.086,04
	Valor Médio Total				**R$13.581,76**

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 12 (doze) meses, com termo inicial em **04/02/2022** e termo final em **04/02/2023**, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA
DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. O objeto desta licitação deverá ser executado em estrito acordo com o previsto no Termo de Referência e nos exatos termos da Licitação Pregão Presencial nº 002/2021.

II. A empresa deve garantir a boa qualidade dos serviços ofertados, reparando, corrigindo, removendo ou substituindo aqueles que não tiverem em acordo com o Pregão Presencial nº 002/2021.

III. A empresa deve arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributárias e demais encargos que vierem a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

IV. A empresa deverá fornecer todo o aparato necessário para prestação dos serviços.

V. A empresa deverá arcar com todas as despesas dos serviços, inclusive de material (exceto papel), pessoal, transporte, alimentação e quaisquer outras que eventualmente vierem a incidir na prestação de serviços.

VI. Prestar assistência técnica em no máximo até 24 horas após comunicado.

VII. A Nota de Empenho substituirá o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA
DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. O Contratante pagará à Contratada o valor global de **R$13.581,76 (treze mil, quinhentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos.)**, no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato.

Digitalizado com CamScanner

II. O valor unitário da cópia é de **R$0,04 (quatro centavos)**.

III. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente a execução do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

IV. Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota(s) Fiscal (is) e consequente aceitação da (s) mesma (s).

V. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s),** será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s),** ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

VI. A Nota Fiscal dos objetos deste contrato, deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.096.138/0001-61.

CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE

I. Havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, a partir do décimo segundo mês de vigência, o preço poderá ser reajustado pela aplicação do INPC acumulado dos doze meses.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município no exercício em curso: Ficha 19 – 01.01.01.01.122.0001.2002.3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

CLAUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

II. Da Contratada

a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;

Digitalizado com CamScanner

b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA CLÁUSULA PENAL

I. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os Contratos/Ata de Registro de Preços celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais:

a) Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93:

1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por ocorrência;

2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por ocorrência, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

b) Ficam estabelecidas as seguintes sanções e percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento de cláusulas contratuais, obrigações assumidas e/ou atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93:

1. advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

2. multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

2.1 0,3 % (tr décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

Digitalizado com CamScanner

2.2 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II do artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.672/2016, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

3. **suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

4. **declaração** de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

II. Aplica-se no que couber, além das sanções do Decreto 1.672/16, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capitulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capitulo IV da Lei 8.666/93.

III. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

IV. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pimenta, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Câmara Municipal de Pimenta.

V. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Pimenta, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

VI. A vencedora que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços ou celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata de registro de preços ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com Câmara Municipal e com o Município de Pimenta e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos, se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital e nas demais cominações legais cabíveis, inclusive as penalidades previstas no Decreto 1.672/2016.

VII. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

VIII. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA GARANTIA

I. A Câmara Municipal dispensa a garantia do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado parceladamente após a entrega do objeto ou mensalmente após a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Digitalizado com CamScanner

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão nº 002/2021,** a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. O contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Pimenta/MG, 04 de fevereiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA
CNPJ: 02.096.138/0001-61
JULIO CÉSAR ANSELMO REZENDE - PRESIDENTE
CONTRATANTE

LOCAPRINTER TECNOLOGIA LTDA – ME
CNPJ: 19.499.249/0001-11
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1 - Camila Lemos Lemi
CPF: 128.948.926-80

2 - Aline Mª Rodrigues Pires
CPF: 101.091.216-00

Digitalizado com CamScanner